



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 41/2022

Governador Valadares, 22 de março de 2022.

#### **Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 041/2022**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 43939125/2022**

**PA COPAM/SLA Nº: 6120/2021 | SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO**

<b>EMPREENDERDOR:</b> EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS	<b>CNPJ:</b> 21.554.782/0001-80
<b>EMPREENDIMENTO:</b> EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS	<b>CNPJ:</b> 21.554.782/0001-80
<b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA "SAPÉ", DAMACENO E MACACOS	<b>BAIRRO:</b> ----
<b>MUNICÍPIO:</b> NOVA ERA	<b>ZONA:</b> RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LAT S 19° 44' 57,691" - LONG W 43° 04' 28,251" - SIRGAS2000	

**RECURSO HÍDRICO:**

- PORTARIA DE OUTORGA N. 2604/2017 (P.A. SIAM N. 34512/2016)

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL:** SIMPLES DECLARAÇÃO N. 2100.01.0033919/2021-73

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

<b>DNPM/AMN:</b> 832.564/2014	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> OURO		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Thamara De Azevedo Pacienza Soares Tecnólogo em Gestão Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CRQ/MG n. 002202669 ART W 17079	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2	
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (Designado por ato da IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).		1.228.298-4	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 23/03/2022, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **43937364** e o código CRC **281C1275**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0013264/2022-69

SEI nº 43937364



## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 041/2022

O responsável pelo empreendimento **EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2021.12.01.003.0000439, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 10.800m<sup>3</sup>/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 6120/2021, em 03/12/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação e operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de cascalho aurífero (em regime de autorizações/concessões), sendo denominado o empreendimento de **EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS**, a localizar-se na zona rural do município de Nova Era, onde informa o requerente que (página 03 do RAS) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 832.564/2014<sup>1</sup>.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 21.554.782/0001-80 e ANM n. 832.564/2014:

**Quadro 01:** Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data de concessão	Validade
SLA 4029/2021	EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS	LAS	Arquivado	-	-
SLA 4414/2020	EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS	LAS	Indeferido	-	-
SLA 6120/2021	EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS	LAS	Em análise	-	-

Fonte: SIAM e SLA (2022).

Junto ao Processo SLA n. 6120/2021, foi informado que o RAS (pág. 03) fora elaborado pela profissional Thamara De Azevedo Pacienza Soares (Tecnólogo em Gestão Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 5324643<sup>2</sup> e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CRQ-MG n. W 17079.

Segundo o RAS (pág. 16), a atividade de exploração mineral foi proposta pelo método de lavra a céu aberto (em bancadas) por dragagem em leito de rio. A área diretamente afetada proposta para o empreendimento, conforme o RAS, ocupa 8,19ha.

Conforme apontado no RAS (pág. 15), o empreendimento contará com 11 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 6 horas por dia, 20 dias por mês, 10 meses por ano, com interferências da sazonalidade de cheia (novembro e dezembro).

Ainda junto ao RAS (pág. 09/10) é apontada uma relação de minério/estéril de 3%, para uma capacidade produtiva nominal equivalente a 600m<sup>3</sup>/mês, onde ocorrerá a geração de rejeito, estimado em 580m<sup>3</sup>/mês. Tendo em vista a atual fase de lavra experimental, a reserva mineral fora inferida e 72.000m<sup>3</sup>, o que representa uma estimativa de vida útil de 10 anos. Registra-se que a capacidade nominal mensal informada diverge da produção bruta anual informada (10.800m<sup>3</sup>/ano) junto ao SLA.

Junto ao SLA foram anexados<sup>3</sup> pelo requerente os seguintes documentos:

<sup>1</sup> Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 832.564/2014 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 22/03/2022. Há de se ressaltar que, em consulta ao Portal da Transparência Mineral, verifica-se que a substância de interesse (cascalho aurífero) do processo SLA n. 6120/2021 diverge daquela autorizada (minério de ferro) na poligonal 832.564/2014. Não obstante, foram identificados protocolos referentes à comunicação de ocorrência de outra substância na poligonal 832.564/2014, em 16/10/2015 e em 20/06/2018.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons\\_defesa\\_ambiental.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php). Acesso em: 22/03/2022. Certificado de Regularidade válido até 04/05/2022.

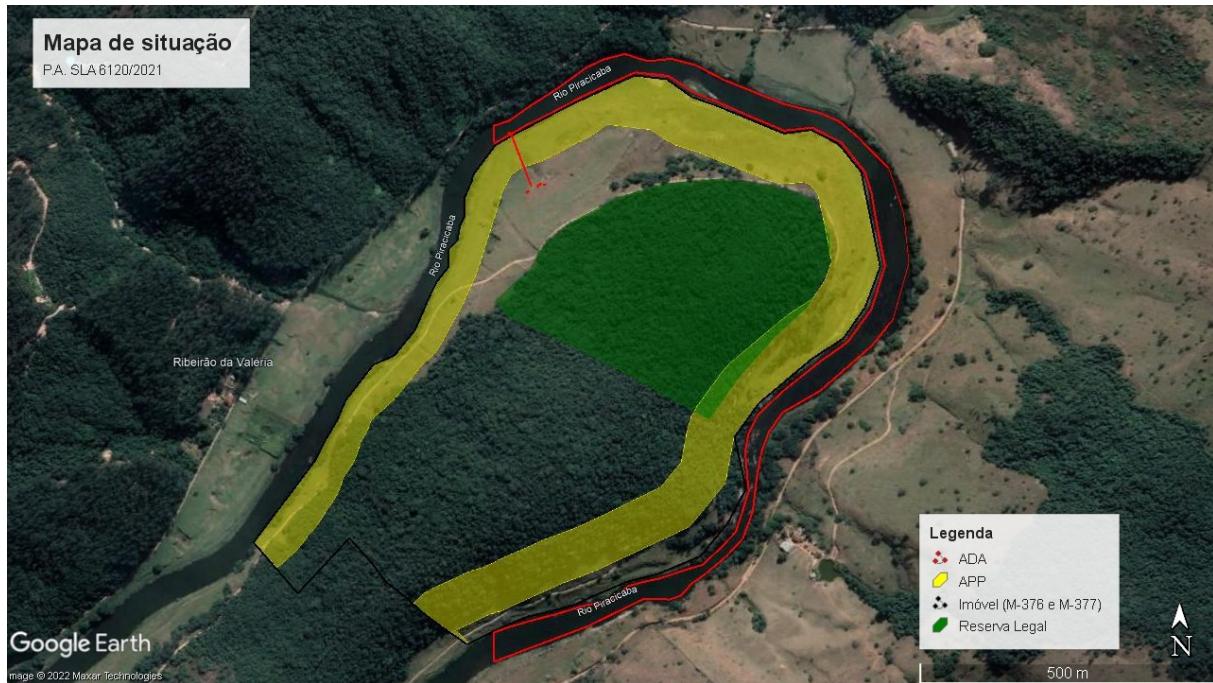
<sup>3</sup> Conforme orientação para formalização de processo de licenciamento da aba “Documentos Necessários” do Portal SLA.



- Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme TR e de modo descriptivo;
- Estudo Técnico de Critério Locacional (Reserva da Biosfera);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Recibo de Inscrição no CAR;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Portaria de Outorga n. 02604/2017;
- Simples Declaração n. 2100.01.0033919/2021-73;
- Certidão de Inteiro Teor referente à M-376 e M-377 (CRI de Nova Era);
- Declaração/autorização do proprietário do imóvel para acesso ao imóvel rural;
- Certidão Simplificada da JUCEMG (microempresa);

Em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção do empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento, bem como a relação com a propriedade superficial (CAR) e o acompanhamento dos títulos autorizativos vinculados (outorga e DAIA).

**Figura 01:** Arranjo físico do Processo SLA n. 6120/2021 sobreposto à imagem do *Google Earth Pro*.



**Fonte:** Dados vetoriais inseridos no SLA pelo requerente e obtidos junto à plataforma do SICAR.

Em análise inicial ao módulo de caracterização, verifica-se que as informações prestadas junto ao processo digital SLA n. 6120/2021 relatam a incidência de critério locacional (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de Transição), bem da inserção do empreendimento na Área de Proteção Ambiental Municipal (APAM) Nova Era, conforme consulta à plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017.

Verifica-se ainda por meio da plataforma IDE-SISEMA que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas; não se localiza em áreas de influência do patrimônio cultural; não se localiza em área de segurança aeroportuária; não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;



não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (SLA n. 6120/2021) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3144706-224C.4A2D.B2F3.4F8F.8077.401E.91C3.2413, de 09/10/2017, informando-se que a propriedade (Fazenda "Sapé", Damaceno e Macacos) possui 74,6013ha sob a titularidade de Sebastião Gomes Martins e sua mulher (Maria Piedade de Ávila Martins).

Foram apresentadas as Certidões de Inteiro Teor das Matrículas que compõem o Imóvel denominado Fazenda "Sapé", Damaceno e Macacos (M-376 e M-377, Livro-2B), ambas de 29/06/2021, junto ao Serviço Registral de Nova Era, sob a propriedade de Sebastião Gomes Martins e sua mulher (Maria Piedade de Ávila Martins).

Ainda, foi apresentado o Instrumento de Autorização de Acesso de Imóvel em favor da empresa Eduardo Henrique Pires dos Santos (...) para acessar o rio Piracicaba para realização de pesquisa e exploração mineral/extracção no processo minerário 832.564/2014 (...), representada neste firmados pelos superficiários<sup>4</sup>.

Dadas as características intrínsecas ao tipo de empreendimento, foram apresentadas: (i) a Portaria de Outorga n. 02604/2017, que autoriza a realização de dragagem para extração mineral no rio Piracicaba, entre as coordenadas geográficas Lat. S 19° 44' 47" e Long. O 43° 04' 42" e Lat. S 19° 46' 42" e Long. O 43° 03' 20"; e (ii) a Simples Declaração n. 2100.01.0033919/2021-73, onde o empreendedor (Eduardo Henrique Pires dos Santos) declara que pretende exercer a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões em 0,0392ha em APP.

Ocorre que as disposições da Lei Estadual n. 20.922/2013 e do Decreto Estadual n. 47.749/2019 restringem a possibilidade de regularização de intervenções ambientais, na modalidade de Simples Declaração, quando consideradas como atividades eventuais ou de baixo impacto:

#### Lei Estadual n. 20.922/2013

#### CAPÍTULO III

#### DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR. (g.n.)

#### Decreto Estadual n. 47.749/2019

Art. 34 – A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica dispensada de autorização para intervenção ambiental e sujeita à Simples Declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. (g.n.)

Nesta esteira, há de se retomar as definições impostas ao caso por meio dos respectivos atos normativos:

<sup>4</sup> Reconhecimento de Firma do Cartório do 2º Ofício de Notas de Nova Era.



**Lei Estadual n. 20.922/2013**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

(...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso IV deste artigo às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais em que se desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território. (g.n.)

**Decreto Estadual n. 47.749/2019**

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

XV – pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

(...)

Parágrafo único – Para os fins deste decreto, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso XV deste artigo às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais em que se desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas e às demais áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território. (g.n.)

Nesta seara, a Simples Declaração foi promovida pelo empreendedor (Eduardo Henrique Pires dos Santos), não se enquadrando no cenário estabelecido pelo art. 59 da Lei Estadual n. 20.922/2013, uma vez a finalidade de desenvolvimento de atividades de exploração mineral, tal qual verifica-se dos autos do respectivo processo (RAS, pág. 06):

Para abastecimento e lançamento das balsas no rio Piracicaba será construído uma rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro nas coordenadas geográficas 19° 44' 45.81" S e 43° 04' 40.94" W largura de 4 (quatro) metros e com extensão de 3 (três) metros sendo 1 (um) metro no rio e o restante no solo, de acordo que prevê a norma foi providenciado a Simples Declaração no órgão competente IEF- Instituto Estadual de Florestas, através do processo nº 2100.01.0033919/2021-73 (...). (g.n.)

Diante disso, uma vez a constatação de informações que divergem do regulamento vigente, far-se-á necessária a promoção de regularização da intervenção ambiental (agenda verde) para fins



de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Desta forma, uma vez incompletude da formalização processual, pela ausência de elementos essenciais à comprovação da viabilidade requerida, conforme apontado por meio da análise documental e da análise espacial dos arquivos vетoriais, e conferida junto ao Cadastro Ambiental Rural, restou prejudicada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle relacionadas aos impactos identificados.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019<sup>5</sup>, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Uma vez identificado que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual<sup>6</sup>.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*<sup>7</sup>.

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização de atividades desacompanhada do ato autorizativo de intervenção ambiental, tal como preconizado no Código Florestal Estadual, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS** para a atividade de A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Fazenda "Sapé", Damaceno e Macacos, município de Nova Era/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2019.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>6</sup> Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>7</sup> Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

<sup>8</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.